

### Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: 9191dxg1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1630/2024 Protocolo nº 8638/2024 Processo nº 2496/2024	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre diretrizes para criação do Programa de Mentoria de Carreira para Jovens em Escolas Públicas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as diretrizes para a criação do Programa de Mentoria de Carreira para Jovens em Escolas Públicas, com o objetivo de orientar e capacitar os estudantes da rede pública estadual para suas futuras escolhas profissionais, por meio da participação de profissionais de diversas áreas do conhecimento.

- Art. 2º São diretrizes do Programa de Mentoria de Carreira para Jovens em Escolas Públicas:
- I proporcionar aos jovens estudantes uma visão ampliada sobre as opções de carreira disponíveis no mercado de trabalho, com base em suas aptidões e interesses;
- II facilitar o contato entre os estudantes e profissionais atuantes em diversas áreas, promovendo a troca de experiências e o esclarecimento de dúvidas sobre as atividades profissionais;
- III incentivar a escolha consciente de carreiras, considerando o perfil e habilidades individuais dos estudantes:
- IV ampliar o conhecimento dos estudantes sobre oportunidades de formação profissional e acadêmica, como cursos técnicos, universitários, estágios e programas de capacitação; e
- V promover o engajamento dos estudantes na busca por uma formação qualificada, incentivando o combate à evasão escolar.
- Art. 3º O Programa será desenvolvido com a colaboração de:
- I profissionais de diversas áreas, que poderão atuar como mentores de forma voluntária ou por meio de convênios e parcerias;



## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



- II instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante;
- III empresas e organizações locais que desejem apoiar a formação e orientação profissional dos jovens;
- IV entidades sem fins lucrativos, que promovam o desenvolvimento profissional e educacional dos jovens.
- Art. 4º O Programa deverá incluir as seguintes ações:
- I organização de palestras, workshops e oficinas nas escolas públicas estaduais, abordando temas como mercado de trabalho, carreiras emergentes, habilidades profissionais e outros assuntos de interesse;
- II criação de uma plataforma digital para facilitar o contato entre estudantes e mentores, permitindo a troca de informações sobre diferentes áreas de atuação;
- III realização de visitas técnicas a empresas, universidades e instituições de ensino profissional, para que os estudantes conheçam os ambientes acadêmicos e de trabalho;
- IV acompanhamento contínuo e personalizado de estudantes interessados em receber mentoria sobre suas escolhas profissionais.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a criação do Programa de Mentoria de Carreira para Jovens em Escolas Públicas, com o objetivo de apoiar e orientar os estudantes da rede pública estadual do Estado de Mato Grosso em suas escolhas profissionais.

Essa iniciativa é de suma importância para promover uma conexão entre a educação formal e o mercado de trabalho, facilitando o ingresso dos jovens em suas futuras carreiras.

Atualmente, muitos jovens enfrentam dificuldades em identificar oportunidades profissionais que estejam alinhadas com seus interesses e habilidades, muitas vezes por falta de informação e orientação adequada. Essa situação é ainda mais evidente entre os estudantes da rede pública, que têm menos acesso a serviços de orientação vocacional e recursos para tomar decisões conscientes sobre o futuro.

O Programa de Mentoria de Carreira propõe solucionar parte desse problema ao proporcionar aos jovens a possibilidade de interação direta com profissionais experientes de diversas áreas, que podem compartilhar suas trajetórias, desafios e oportunidades no mercado de trabalho.

Além disso, o contato com esses mentores permite que os estudantes conheçam melhor as habilidades exigidas em diferentes profissões e as rotas de qualificação necessárias para alcançar seus objetivos.

Ademais, o programa possui um papel essencial na redução da evasão escolar, ao despertar o interesse dos estudantes pela educação e mostrar que suas aspirações profissionais são alcançáveis através do aprendizado contínuo. A criação de uma plataforma digital para o contato entre mentores e estudantes também amplia o alcance da mentoria, permitindo que jovens de regiões mais distantes possam acessar esses recursos.



## Estado de Mato Grosso

# Assembleia Legislativa



Por fim, o presente projeto não gera ônus significativo ao Estado, uma vez que pode contar com a participação voluntária de mentores e parcerias com instituições de ensino e empresas. As diretrizes aqui estabelecidas visam preparar os jovens mato-grossenses para um futuro mais promissor, alinhando suas vocações com as demandas do mercado de trabalho e promovendo o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposta para a juventude mato-grossense, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 24 de Setembro de 2024

> Wilson Santos Deputado Estadual